

## ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO DE PARLAMENTARES NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 A PARTIR DE ENUNCIADOS SOBRE ENFITEUSE

### ANALYSIS OF PARLIAMENTARY ARGUMENTATION IN THE 1988 CONSTITUTION ABOUT ENFITEUSE

Elaine Maria Gomes de Abrantes<sup>i</sup>

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

**Resumo:** Na Assembleia Nacional Constituinte brasileira de 1987-1988, um caloroso debate em torno da enfiteuse, sua extinção ou permanência, com ou sem modificações, foi travado. Através de pedido escrito e protocolizado junto ao Congresso Legislativo brasileiro, obtivemos a transcrição das falas dos parlamentares federais sobre a referida deliberação para a confecção da Carta Constitucional de 1988. Tais falas constituíram nosso *corpus*, cuja análise teve como teoria base a Nova Retórica (2005), nas categorias de teses e valores, somada ao reforço teórico de diversos autores que tratam da argumentação em sala de aula, tais como Leitão (2007), Baker (2009), Goulart (2011), entre outros. O artigo é o resultado do trabalho de conclusão do Curso de Licenciatura em Letras a Distância (EaD) do Instituto Federal da Paraíba – IFPB. Sob uma perspectiva qualitativa e utilizando-se de um método essencialmente indutivo, mas também dedutivo, buscamos conhecer as conclusões prevalentes nas discussões da Carta Magna brasileira de 1988, situadas sobre o instituto milenar enfiteuse. A pesquisa nos permitiu compreender que análises de contextos reais poderão contribuir para trabalhar argumentação em sala de aula de Língua Portuguesa.

**Palavras-chave:** Argumentação. Enfiteuse. Discurso Legislativo. Ensino de Língua Portuguesa.

**Abstract:** At the 1987-1988 Brazilian National Constituent Assembly, a heated debate about *enfiteuse*, its extinction or permanence, with or without modification, was fought. Through a written request and filed with the Brazilian Legislative Congress, we obtained the transcription of the speeches of the federal parliamentarians about the referred deliberation for the preparation of the 1988 Constitutional Charter. Such speeches constituted our corpus, whose analysis was based on the New Rhetoric (2005), in theses and values categories, added to the theoretical reinforcement of several authors who deal with classroom argumentation, such as Leitão (2007), Baker (2009), Goulart (2011), among others. The article is the result of the completion of the distance learning degree letters' course (EAD) of the Federal Institute of Paraíba – IFPB. From a qualitative perspective and using an essentially inductive but also deductive method, we seek to know the prevalent conclusions in the discussions of the 1988 Magna Brazilian Charter, situated on the millennial institute enfiteuse. The research allowed us to understand that real context analysis may contribute to work argumentation in a Portuguese language classroom.

**Keywords:** Argumentation. *Enfiteuse*. Legislative speech. Teaching Portuguese Language

## Introdução

O intuito de nosso trabalho encontra-se incluído na grande área de linguística, mais precisamente na análise da argumentação em discursos, que conforme informa Amossy (2008), é uma disciplina recente, nascida na década de 1960, na França, pelas mãos de Pêcheux, Dubois, Foucault e outros. Não obstante alguns desencontros iniciais com a argumentação de origem aristotélica, hoje é perfeitamente possível dizer que a análise argumentativa é um dos ramos da Análise de Discurso (AD), “na medida em que deseja esclarecer os funcionamentos discursivos, explorando uma fala situada [...]” (AMOSSY, 2008, p. 11).

Dentre as muitas formas de abordarmos a linguagem, a AD é aquela que compreende a linguagem como maneira de entender a relação do homem com a realidade social em que está inserido. E essa afinidade se dá pelo discurso ou pelas práticas discursivas que permeiam cada realidade.

Nesse nosso trabalho trataremos da busca por analisar discursos compreendidos como “de parlamentares” que participaram da feitura da Carta Constitucional brasileira de 1988, quando deliberaram sobre a permanência ou extinção de um instituto de direito proprietário chamado “enfiteuse” ou também conhecido por “terra da santa”, que faz parte da constituição histórica de muitas cidades no Brasil e no mundo, como é o caso de Sousa, situada no alto sertão do Estado da Paraíba.

A enfiteuse é um instituto clássico de direito de propriedade utilizado na colonização brasileira, junto as sesmarias. Estas últimas foram abolidas em 1822, mas as enfiteuses permanecem até hoje. Dizem respeito a bens de considerável valor imobiliário e socialmente relevantes por terem relação direta com o direito de moradia, a formação urbana e o domínio da terra.

Tal análise parte de um *corpus* formado por discursos obtidos junto ao banco de dados do Congresso Nacional brasileiro, mediante pedido protocolado junto ao Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados – CEDI. Em uma perspectiva qualitativa e utilizando-nos de método indutivo, que transita entre a fala dos parlamentares e a teoria geral da argumentação, buscamos identificar em excertos das falas dos

parlamentares federais a incidência das categorias argumentativas teses e valores, observando quais prevaleceram no debate parlamentar constituinte tanto em relação ao auditório imediato quanto ao mediato para o qual cada parlamentar citou argumentou.

Essa análise serviu de inspiração para o trabalho docente realizado em sala de aula, por nós, durante o estágio supervisionado na Escola Estadual de 1ª Grau André de Paiva Gadelha, localizada em Sousa-PB, nos anos de 2018 e 2019, junto a alunos do 9º ano (diurno) e da EJA (noturno), bem como pode guiar outros profissionais que se interessarem pelo ensino da argumentação e queiram desenvolver habilidades em análises de textos do mundo real.

Em virtude de as falas terem se dado em um ambiente de Assembleia Constitucional, as categorias acima citadas (teses, valores e auditório), pertencentes à Nova Retórica de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), se destacam. As teses, por conceberem a defesa de posições políticas e jurídicas; os valores por representarem as motivações pertinentes a cada uma das teses; e o auditório, por influenciar a ação dos oradores envolvidos na elaboração da atual Constituição brasileira.

Defendemos durante a parte prática de nossa conclusão de curso que a análise da argumentação em contextos reais é de suma importância para o ensino e aprendizagem de língua portuguesa nos dias atuais, principalmente se queremos desencorajar práticas totalitárias e fortalecer a liberdade democrática entre nossos alunos. Entretanto, embora compreendamos a importância do domínio dessa competência linguística, percebemos, corroborados pelas pesquisas de Goulart (2011), um déficit da maioria do alunado do final do ensino fundamental, bem como de todo o ensino médio, em saber organizar argumentos para si e para compreender pontos de vistas argumentados por outros.

A proposta interventiva foi desenvolvida mediante uma problemática vivenciada em sala de aula configurada na resistência à produção textual escrita pelos alunos. Ao chegar à escola com as aulas já em andamento, no 2º bimestre, observamos um desinteresse nos momentos de produzir textos, um desestímulo à escrita bastante acentuado na turma, principalmente, quando eram apresentadas temáticas distantes da sua realidade social e cultural, propostas em algumas atividades contidas no livro didático.

Assim, fizemos uma proposta de intervenção com o objetivo de desenvolver um processo de produção textual articulado à temática ligada a história da cidade e realidade sociocultural do instituto, apresentada de forma dinâmica do ponto de vista constitucional,

levando em consideração a construção de sentidos dos parlamentares federais para despertar a imaginação e o envolvimento dos alunos na escrita dos seus textos.

A escola está localizada na região central da zona urbana da cidade de Sousa, PB. É uma instituição escolar de grande porte, uma das maiores da cidade, que atende uma clientela de 1.013 (Um mil e treze) alunos distribuídos em dois turnos: matutino – 631 (seiscentos e trinta e um) alunos – e vespertino – 382 (trezentos e oitenta e dois). A instituição ministra o ensino de 1º ao 9º ano (diurno) e EJA (noturno), tem seus clientes distribuídos em 25 (vinte e cinco) turmas no período matutino e 16 (dezesesseis) no vespertino. Atendem a essas turmas 53 (cinquenta e três) professores, 01 (um) diretor, 04 (quatro) supervisores e 02 (dois) coordenadores). Ainda, como auxílio, atua 01 (um) professor em cada turno na sala de leitura, 02 (dois) professores na sala de multimídia e 01 (um) professor na sala de jogos. Atuam na escola, ainda, 24 (vinte e quatro) auxiliares de serviços diversos.

A maioria dos alunos matriculados na escola residia na zona rural do município e chega ao ambiente escolar através do transporte escolar. Grande parte desses alunos do campo estudava no período da tarde, pois alguns precisavam trabalhar no roçado pela manhã ou auxiliam nas tarefas domésticas. No turno matutino, os alunos, em sua metade, eram da zona urbana, dos bairros periféricos ao redor da escola e a outra da zona rural em sítios vizinhos. A maior parte desses alunos podia ser considerada economicamente carente com renda familiar advinda do Programa Federal Bolsa Família, ou, da agricultura de subsistência ou de serviços temporários. Uma minoria advinha de famílias com estrutura econômica melhor, mais estáveis, como as crianças vindas de famílias de comerciantes, professores, funcionários públicos e aposentados. É uma escola que apresenta muitos problemas, dado o tamanho e clientela, como muitos casos de indisciplina, considerável número de alunos com distorção idade-ano, desinteresse dos alunos e falta de acompanhamento dos pais. É vista pela sociedade como uma escola boa, muito importante para a cidade, porque atende a uma clientela grande e faz um trabalho satisfatório mediante a diversidade que atende.

Inseridos dentro desse contexto, trabalhamos com uma turma de 9º ano do turno matutino da escola. Iniciamos o trabalho docente após o início do 2º bimestre letivo, quando procedemos com uma observação diagnóstica que nos permitiu acompanhar 28 (vinte e oito) alunos. Nas atividades de escrita havia uma resistência à produção. Os alunos

reclamavam dizendo que não gostavam e que não sabem escrever “direito”. Sempre que solicitadas as produções propostas pelo livro didático, os educandos sempre diziam que são “chatas”, perguntavam o que colocar no texto, apresentando um grande desinteresse pelas temáticas mostradas.

Nesse contexto, observamos que precisávamos intervir, trazendo algo atrativo e ao mesmo tempo com significado dentro dos eixos da disciplina de Língua Portuguesa. Como estávamos trabalhando a argumentação, organizamos uma atividade interventiva que aliasse a leitura dos diálogos constitucionais à produção textual escrita, articulada a debates orais que considerasse o contexto sociocultural dos alunos e os instigasse a pensar, falar e escrever de forma coerente e articulada sobre o tema específico.

Em sala de aula, fizemos a contextualização do acontecido na Constituição do Brasil em linhas gerais e orientamos uma pesquisa no laboratório de computação da escola, sobre curiosidades sobre o movimento no país. Propusemos várias discussões sobre as informações textuais pesquisadas. Na continuidade fizemos exposições de fotos, documentos com foco na época, conduzindo a uma leitura das imagens e construção de significados. Conforme as pesquisas realizadas, construímos em cartazes associações entre palavras com a apresentação oral de ideias relacionadas aos fatos conhecidos por eles, com apresentação de teses sobre o assunto. Por meio dessa interação textual, passamos a nos conscientizar das habilidades e dos tipos de compreensão usados no contexto parlamentar, internalizando-os gradualmente, estruturando e regulando as estratégias de aprendizagem.

Através de um conjunto de ações que transitaram entre a teoria e a prática do ensino da argumentação, obtivemos uma compreensão de discursos considerada exitosa durante as aulas de língua portuguesa daquela escola, em parte por terem sido extraídos do mundo real, segundo opiniões finais colhidas. Além disso, ao mesmo tempo em que treinamos nossa competência para a vida prática de nossa futura atuação profissional no magistério, pudemos inspirar outros profissionais que passaram a enxergar propósitos semelhantes.

Partimos do pressuposto de que o uso da argumentação com fins educacionais não é algo a ser improvisado. Pelo contrário, mesmo considerando que o manejo da argumentação em sala de aula é tarefa ao alcance dos professores, perfeitamente articulável aos múltiplos objetivos da sala de aula, o trabalho com a argumentação, assim como com outros conteúdos em língua portuguesa, requer disposição, atenção e empenho, bem como

domínio de conceitos e raciocínios específicos.

Por isso, nos propusemos ao desafio de desvendar tanto os conceitos da teoria quanto a aplicação desta aos sentidos de discursos argumentativos reais, neste caso, da esfera político-jurídica. A suposição que temos é a de que, uma vez compreendida a forma como se dá um processo discursivo argumentativo na prática, seremos capazes de transmitir melhor essa capacidade para nossos discentes e contribuir com o crescimento desse aprendizado, tão necessário, mas deveras negligenciado nos currículos escolares.

Assim, nosso trabalho visa a contribuir com o interesse crescente pelo estudo da argumentação em sala de aula. Ao realizar análise com dados empíricos reais, do domínio político, pretendemos que as investigações sobre o tema reflitam posições provocadoras de discussões que despertem nos professores novas perspectivas e metodologias de trabalho.

O objetivo geral do trabalho foi analisar dois dos principais recursos argumentativos aos quais os parlamentares recorreram para argumentar sobre a extinção/permanência do instituto jurídico da enfiteuse no ordenamento constitucional brasileiro, que são teses e valores. Desejamos comprovar, especificamente, que procedimentos investigativos como esse podem favorecer docentes a trabalhar melhor o ensino-aprendizagem da argumentação em sala de aula.

O presente artigo, que é a expressão de nossa conclusão do curso de Letras, está dividido em introdução, pressupostos teóricos, aspectos metodológicos, análise dos discursos e considerações finais.

## **1 Dos pressupostos teóricos**

Como dito, nossa pretensão é explorar algumas das vias argumentativas utilizadas sobre o instituto jurídico da enfiteuse, à luz de discussões político-parlamentares extraídas do universo da Assembleia Constitucional de 1987-1988, quando esta deliberou no sentido de decidir mantê-lo ou expurgá-lo do Brasil, na votação da Constituição Federal atualmente vigente. No que diz respeito aos pressupostos teóricos de nossa investigação, escolhemos a Nova Retórica como teoria base. Esta que surgiu dos esforços da dupla de autores do Tratado da Argumentação que revisitaram a obra do imortal Aristóteles. São eles: Perelman e Olbrechts-tyteca (2005 [1958]).

Dentre as diversas categorias analíticas que fazem parte do Tratado da Argumentação, importa para a nossa pesquisa perquirir mais detidamente duas delas: teses e valores. A categoria tese foi definida por Souza (2008, p. 66) como “o *logos*, conhecimento, o lado racional da argumentação”. Também Ide (2000, p. 51) elucida a categoria tese como sendo “uma proposição (uma frase) que formula precisamente o que diz o texto (e, de maneira mais geral, o que diz a inteligência em face da realidade), tendo em vista enunciar o verdadeiro ou o falso”. Ainda em Ide (2000, p. 13), tese no sentido técnico é “a problemática formulada de maneira afirmativa. É, portanto, o enunciado de um juízo”.

Já os valores, na Nova Retórica, vêm a ser conceito ligado ao ser e aos ideais, acordos e pontos de vista mais ou menos universais e, a depender do auditório, podem ser meras opiniões. No campo jurídico, político, filosófico, os valores intervêm como base da argumentação ao longo de todo o desenvolvimento dos raciocínios. Recorre-se a eles “para motivar o ouvinte a fazer certas escolhas em vez de outras” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 84). Portanto, os valores variam de acordo com o auditório ao qual o orador quer convencer, podem ser abstratos ou concretos, mais particulares ou mais universais na sua relação com o público alvo.

Acerca do auditório, podemos indagar se este é formado apenas pela pessoa que o orador interpela pelo nome. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 21) vão dizer que “um parlamentar se dirige formalmente ao presidente da corporação, mas indiretamente à opinião pública de um país”. O auditório para Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 22) é, portanto, “o conjunto daqueles que o orador quer influenciar com sua argumentação”. No caso em discussão, o auditório particular de cada parlamentar orador é a própria Assembleia Nacional Constituinte e o auditório universal visado era o conjunto da opinião pública brasileira que estava na expectativa de uma nova Constituição.

Sobre o trabalho com a argumentação em sala de aula e o papel que a argumentação pode e deveria desempenhar em situações de ensino-aprendizagem, alguns autores se destacam: Andrews e Hertzberg (2009), Andriessen, Baker e Suthers (2003), Baker (2009), Clark, Sampson, Weinberger e Erkens (2007), entre outros.

O interesse desses autores reside na observação de que o engajamento em argumentação desencadeia nos alunos processos cognitivo-discursivos essenciais à construção do exercício da reflexão. Para eles, ao trabalhar com argumentação, o aluno é

levado a aprender a formular claramente seus pontos de vista e fundamentá-los mediante a apresentação de razões que sejam aceitáveis aos interlocutores, além da capacidade de considerar e responder dúvidas, objeções e pontos de vista contrários aos seus próprios.

Por essa razão, Leitão (2007) defende que a argumentação possui uma dimensão epistêmica que consiste no mecanismo de produção e apropriação reflexiva do conhecimento: “uma atividade de natureza discursiva que se realiza pela justificação de pontos de vista e consideração de objeções e perspectivas alternativas, com o objetivo de aumentar ou reduzir a aceitabilidade” (LEITÃO, 2007, p. 76).

Assim, como forma de corroborar o pensamento desses autores, escolhemos alguns excertos retirados de falas produzidas num contexto real da vida política brasileira, para análises empíricas que poderão didatizar e servir de estímulo a futuras análises a serem desenvolvidas em salas de aula no ensino de língua portuguesa.

## 2 Aspectos metodológicos da parte inicial do trabalho

A pesquisa aqui empenhada é do tipo qualitativa e de *corpus*, composta por um recorte de discursos da esfera da vida política, compostos por falas obtidas diretamente do Congresso Nacional Brasileiro, transcritas dos arquivos dos parlamentares que votaram sobre a permanência/extinção do instituto da “enfiteuse”, na Constituição Federal de 1988. Estas transcrições não são regularmente publicadas, mas fazem parte do acervo taquigráfico do Congresso. Ficam arquivadas como memória dos eventos ocorridos naquela casa para serem utilizados em momento futuro, por possíveis interessados que comprovem utilidade em seu manuseio, como nós pesquisadores.

As transcrições orais para textos escritos das falas dos congressistas foram enviadas para nós por e-mail, diretamente do setor de catalogação do Congresso Nacional. Em consequência, a análise dessas falas faz a pesquisa ser essencialmente indutiva, pois, parte da apreciação desses casos específicos para obter generalização apenas com as conclusões finais, após a aplicação da teoria sobre os discursos concretos, mas também tem certo grau de dedução porque emerge da teoria que é geral para aplicação num *corpus* linguístico específico.

É preciso que esclareçamos que a utilização do discurso de todos os parlamentares envolvidos seria inviável pela grande quantidade existente (mais de duzentos, com direito a



réplica e tréplica). Assim, escolhemos apenas alguns excertos que contêm em si a defesa das teses principais e contrárias que já catalogamos.

Dentro de cada discurso de parlamentares que defenderam cada uma das teses, destacamos os valores que as constituem. Ao final, buscamos compreender como a tese vencedora prosperou sobre suas opositoras, por meio da compreensão de sua construção valorativa.

O processo argumentativo desenvolvido pelos parlamentares destacados nesta pesquisa corresponde ao percurso ou esquema da construção semântico-estrutural de seus argumentos, desenvolvidos por eles (oradores), na defesa de sua tese principal, sendo que, conforme Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), esses processos são verificados e/ou demonstrados por meio de categorias, tais como os valores e as hierarquias de valores desenvolvidas.

### **3 Análise dos discursos**

O nosso primeiro desafio foi buscar descobrir quais as teses que estavam presentes nas falas dos parlamentares sobre a enfiteuse. Ao catalogar todos os discursos, encontramos apenas duas teses concorrentes entre si: Tese 1) A enfiteuse deve ser extinta; Tese 2) A enfiteuse deve permanecer no ordenamento brasileiro. Isso significa que todo o jogo de argumentos utilizados pelos parlamentares foi para buscar provar a viabilidade de uma dessas duas teses.

Para isso, cada orador buscou apoio em valores que buscaram hierarquizar. Entretanto, como não temos espaço aqui para analisar toda a gama de hierarquia valorativa utilizada por todos os parlamentares que utilizaram da palavra na Assembleia Constitucional sobre o tema enfiteuse, a nossa análise foi efetivada por amostragem, pois, replicamos apenas algumas das falas que são representativas de cada uma das duas teses principais.

Sendo assim, escolhemos quatro discursos que pertencem ao grupo que defende a tese 1 (extinção do instituto) e dois discursos que pertencem ao grupo que defende a tese 2 (manutenção do instituto). A disparidade numérica também é representativa do número de

defensores de cada tese, numa proporção de 4:2 (quatro para dois) em todas as falas transcritas e enviadas sobre a matéria. Vejamos nossas escolhas:

**1-A) Discurso de Waldeck Ornélas (PFL/BA) – defensor da tese 1 (extinção):**

Está certo o parecer, quando cogita da extinção do instituto da enfiteuse. Trata-se de instituto arcaico, que precisa ser extirpado do nosso direito e não apenas quanto se trate de relação entre pessoas de direito privado. Por outro lado, não se tiraria nenhum partido, do ponto de vista de política urbana se sua extinção vier apenas modificar a condição da propriedade, permitindo, no entanto, a permanência de verdadeiros latifúndios urbanos, daí que trago a exame da subcomissão a proposta de extinção, resguardando o interesse público, mesmo quando a relação seja privada, nas áreas de expansão urbana, na faixa de praia (hoje domínio da União), tal como previsto no projeto de lei de desenvolvimento urbano em tramitação na Câmara dos Deputados e, como o instituto é utilizado também em relação a propriedades rurais, embora não seja competência da Subcomissão, nas glebas aproveitáveis para reforma agrária. Daí a necessidade de lei ordinária regulamentar o assunto.

Como forma de defender a tese do seu bloco político, o parlamentar baiano utilizou-se de valores ligados ao tempo, demonstrado pela expressão “instituto arcaico”. Essa expressão certamente remonta à origem do instituto, cujas reminiscências, conforme Fonseca (2016), pertencem aos idos da Grécia antiga, tendo se espalhado pelo mundo desde então, sofrendo mutações. No desvalor do que é antigo, o parlamentar busca demonstrar um *ethos* progressista, de defensor do pensamento moderno.

Também se filia a valores ligados ao espaço, quando defende a extinção tanto nas áreas de expansão urbana, quanto na faixa de praia, assim como nas propriedades rurais. O jurídico aparece no discurso quando ele propõe uma extinção ampla, que abarca as enfiteuses públicas (da União) e privadas (do Direito Civil). Como artifício político, econômico e social, o parlamentar faz um contraste perceptível entre o que ele considera o produto ruim do instituto (gerar latifúndios urbanos) e a necessidade de reforma agrária, tão discutida no Brasil, mas nunca realmente posta em prática.

**1-B) Discurso de Miro Teixeira (PMDB/RJ) – defensor da tese 1 (extinção):**

A doutrina e a jurisprudência brasileiras têm-se manifestado, desde muitos anos, contra a existência em vigor do instituto da ENFITEUSE, por considerá-lo ultrapassado e substituído pelo ARRENDAMENTO. O Professor CAIO MARIO DA SILVA PEREIRA, por exemplo, afirma e prevê, em ‘INSTITUIÇÕES DE DIREITO CIVIL - Forense - 6ª edição - 1984’, que ‘a enfiteuse é um direito real que tem sofrido diversas vicissitudes, pois, à medida que visa à extinção desse instituto jurídico...’. Ainda que não se ignore o imperativo do princípio geral do Direito Constitucional de que ‘A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada’, entendemos prudente a inclusão do parágrafo único, ora proposto, no Art. 9º do Anteprojeto referido, com a intenção de completar esse mesmo dispositivo. (Grifo no original).

O parlamentar orador busca construir seu raciocínio utilizando-se dos valores argumentativos ligados ao tempo, demonstrável através da expressão “desde muitos anos” e “ultrapassado”. Assim como o parlamentar anterior, a antiguidade do instituto é utilizada contra sua permanência, numa clara alusão de que antigo é sinônimo de ultrapassado e deve ser substituído pelo novo “arrendamento”. Não há preocupação do orador-parlamentar em explicar os motivos que vem a tornar o instituto tão desfavorável ao bem comum da sociedade brasileira, ele se limita a apresentar apenas um recurso argumentativo chamado “apoio de autoridade”, que se caracteriza pela citação da obra de uma pessoa reconhecidamente sábia, que neste caso é o jurista Caio Mário.

Outro valor que desponta no discurso aqui analisado é o jurídico, através da citação de um dos princípios gerais do direito constitucional. Entretanto, o orador hierarquiza em grau superior a extinção do instituto, mesmo reconhecendo o sacrifício que isso irá provocar no princípio do direito adquirido. Este é, conforme Henriques (2013), espécie de direito subjetivo que se encontra definitivamente incorporado ao patrimônio jurídico do titular, podendo ser exigido na via jurisdicional, quando não for respeitado pelas demais pessoas.

Pegando o exemplo da enfiteuse, equivale dizer que o senhorio tem o seu direito sobre o solo já incorporado ao seu patrimônio, podendo exigi-lo do enfiteuta inclusive nas vias judiciais, em caso de descumprimento. Também significa que lei posterior não pode simplesmente extingui-lo, sem dar direito a, pelo menos, uma indenização. A hierarquia de valores deste parlamentar não poderia ser admissível, visto que contraria ordem basilar de nosso ordenamento jurídico (princípio do direito adquirido).

**1-C) Discurso de Manoel Castro (PFL/BA) – defensor da tese 1 (extinção):**

Considero indispensável determinar explicitamente para quem se transfere os direitos decorrentes da extinção da enfiteuse. Como o espírito que norteou o legislador para extinguir o instituto da enfiteuse objetiva favorecer as pessoas e famílias de baixa renda, esse benefício no meu entendimento deve ser restrito ao uso pela moradia. A par disso, para evitar que em decorrência de noticiário jornalístico haja uma corrida para invasões de áreas foreiras torna-se indispensável a fixação de um prazo mínimo de ocupação para que o usuário possa vir a ser beneficiado com a nova legislação.

O presente orador busca contribuir com a tese da extinção do instituto evocando valores sociais, quando faz alusão a “famílias de baixa renda e moradia”. Segundo ele, deveria ser para esses povos que o espírito do legislador (da lei) iria transferir os direitos decorrentes da extinção da enfiteuse. Além disso, o benefício social correspondente ao acesso à moradia está conectado ao valor temporal futuro, em que “o usuário possa vir a ser beneficiado com a nova legislação”.

Para ilustrar a questão social, o orador faz uma recomendação da fixação de um prazo mínimo de incidência da nova legislação, a fim de evitar invasão de áreas foreiras. Numa hierarquia de valores, correspondente a uma escala de valores segundo Henriques (2013, p. 48): “em que uns são mais importantes que outros de acordo com o grau de cultura das pessoas, do contexto social em que se argumenta, da ideologia dominante em determinada época”, o orador utiliza o apelo social do direito à moradia como reforço sua tese, e com essa valorização, possivelmente encobre interesses outros que correspondem a verdadeira ideologia seguida por seu grupo político.

**1-D) Discurso de Noel de Carvalho (PDT/RJ) – defensor da tese 1 (extinção):**

Os anteprojatos de Código Civil, elaborados pelos maiores civilistas brasileiros, como Orlando Gomes, Caio Mário da Silva Pereira e Miguel Reale, tem propugnado, à unanimidade, a extinção da enfiteuse por tratar-se de instituto anacrônico, desvestido de qualquer função social e, por isso, fonte de conflitos e perplexidades, perturbadoras da ordem jurídica. No Brasil o aforamento assumiu, com o tempo, feição de privilégio odioso e feudal, ao arrepio de sua primitiva destinação social, o que justifica a sua extinção. A nova redação ora proposta atinge melhor, acreditamos, os objetivos sociais e modernizadores da Assembleia Nacional Constituinte, eis que torna mais clara e indiscutível a extinção também dos direitos e obrigações decorrentes dos aforamentos existentes no País. A vulneração de direitos adquiridos é que justifica a inserção desta matéria no texto constitucional.

O parlamentar orador aqui começa apoiando seu discurso no recurso de autoridade, ao citar os três civilistas que elaboraram o anteprojeto do código civil da época. Segundo seu raciocínio, porque esses autores são unânimes em defender a extinção da enfiteuse (na interpretação do parlamentar), então todos que quiserem acertar também devem ser a favor desta tese.

Os valores aos quais se filia, conforme se depreende de sua fala, são os mais diversos: social (função social), jurídico (ordem jurídica), tempo (feudal/modernizadores). Todas são expressões que denotam valores abstratos que, conforme os autores da Nova Retórica, servem para buscar mudanças drásticas de situações pré-existentes.

Chama a atenção também no enunciado deste parlamentar a utilização de adjetivos fortes, num verdadeiro apelo ao *pathos* ou dimensão emocional do auditório: anacrônico, odioso e feudal. Vale destacar também a forma como este parlamentar se refere ao princípio do direito adquirido. Diferentemente do orador anterior, que reconhecia que a extinção brusca causaria danos ao direito adquirido, o parlamentar atual defende que é o perigo que a permanência do instituto oferece ao direito adquirido que o faz estar sendo votado na constituinte. Certamente, ele está tentando proteger apenas o direito dos foreiros e não do senhorio, desconsiderando por completo o direito daquele que tem a titularidade mais antiga.

**2-A) Discurso de Cunha Bueno (PDS/SP) – defensor da tese 2 (manutenção):**

Há uma tendência no meio jurídico, e que agora aflora no artigo 6º do Anteprojeto da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte, de extinguir o instituto da “Enfiteuse”. Tem sido considerado que o gravame que pesa sobre o imóvel, impondo ao que dele tem o ‘domínio útil’ o ônus de pagar ‘foro’ ao titular do domínio direto é reminiscência do passado. Cada vez é menos aceitável o título de domínio desligado do exercício direto da posse. Entretanto, a extinção da enfiteuse, no texto Constitucional, sem medidas legislativas que a substituam, embora dentro de outros contornos jurídicos, provocaria consequências indesejáveis. É preciso considerar aspecto que tem passado despercebido de muitos daqueles que têm tratado do instituto da enfiteuse, e que diz respeito à possibilidade de o Poder Público o utilizar para viabilizar projetos habitacionais. O Estado, em lugar de vender imóveis de sua propriedade, urbanizados para fins de implantação de moradias populares, poderá adotar o regime enfiteuta, estabelecendo a relação jurídica pela qual o beneficiário do uso, gozo e disposição do imóvel pagar-lhe-á pensão ou foro. A exigibilidade imediata do preço será substituída pelo pagamento do “foro” e pelo pagamento do “laudêmio”, no caso de transferência do domínio útil. Além do Poder Público não exigir o pagamento imediato do preço do terreno, porque receberá compensação diluída através do tempo, em pagamento do “foro” e do “laudêmio”, não se desfará ele do domínio direto, impedindo formas eventuais e de especulação. Esse aspecto diz respeito à forma pelo qual o Poder Público poderá promover planos

habitacionais, em benefício de populações carentes, a serem implantadas em terrenos que integram o seu patrimônio. Outro enfoque, que não pode ser desprezado, diz respeito aos imóveis que se acham em regime de enfiteuse e, cujo pleno domínio o artigo 5º pretende que os enfiteutas possam adquirir sem ônus. Atrás desse dispositivo pode haver a ideia de que o titular ou “senhorio” é um beneficiário ocioso, enquanto o enfiteuta carrega a responsabilidade de pagar-lhe pensão ou foro, além do “laudêmio” por casos de transferência. A realidade é muito outra. Número considerável de “senhorios” são Santas-Casas e estabelecimentos de beneficência. (...) É possível que atrás das tentativas de extinção da “enfiteuse” existam poderosos interesses não revelados, que estão ilaqueando a boa-fé daqueles que imaginam estar a serviço das classes menos favorecidas. Nessa relação iríamos encontrar poderosas empresas, inclusive multinacionais. Não sendo a extinção da enfiteuse matéria essencialmente constitucional, tanto que há várias proposições nesse sentido apresentadas por Deputados e Senadores em legislatura passadas no Congresso Nacional, a nossa proposta não obsta que o problema seja objeto de disciplina através da legislação ordinária.

O presente orador inaugura a tese de manutenção e defesa do instituto, buscando construir o raciocínio utilizando-se de muitos valores: 1) financeiros, através da expressão pagar ‘foro’; 2) temporal, através da expressão “reminiscência do passado”; 3) sociais, através das expressões “projetos habitacionais” e “população carente”; 4) econômico, através da expressão “formas de especulação”.

Em vez da extinção do instituto, esse parlamentar achou melhor evocar um valor concreto para ele. Os valores concretos, conforme Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 90): “sejam relacionados entre si ou com os abstratos, costumam caracterizar a argumentação conservadora”. A proposta de um novo uso para a enfiteuse, desta feita como forma de remunerar o Estado nas construções de projetos para habitação popular, traz uma conservação útil para o instituto.

Também como forma de despertar a compaixão do auditório, o orador atual evoca a significação das “Santas-Casas e estabelecimentos de beneficência”. O *phatos*, segundo os autores da Nova Retórica acima citados, é a dimensão do discurso que apela para as emoções do auditório, e muitas vezes é bastante eficaz para ganhar adesão.

Outro recurso argumentativo que buscou evocar as emoções foi o suspense criado para chamar a atenção do auditório através da alusão a “poderosos interesses não revelados”, tal evocação visa gerar no auditório a expectativa de uma teoria conspiratória para extinguir um modelo proprietário bastante tradicional em nosso país. Essa expectativa é corroborada com a complementação da revelação de existirem “poderosas empresas, inclusive multinacionais”.

Com esse discurso longo e cheio de estratégias de persuasão, o parlamentar-orador visou fazer ver que a matéria tratada é complexa e demanda muitas questões que devem ser mais bem expostas e compreendidas. Por isso, defendeu que a Constituição não comportaria a regulação total de assunto que envolve também relações de ordem privada, terminando por aconselhar que o tema seja remetido para a apreciação do Código Civil (legislação ordinária).

**2-B) Discurso de Djenal Gonçalves (PMDB/SE) – defensor da tese 2 (manutenção):**

O artigo ora suprimido pretende extinguir o instituto da enfiteuse, banindo-o do Direito pátrio, sem, contudo, se preocupar com as consequências nefastas de tal atitude, adotada tão abruptamente. A enfiteuse é direito real pelo qual se opera o desdobramento do domínio alodial (propriedade) em domínio útil e domínio dueto. Modernamente, apesar do instituto fazer parte dos direitos reais, considera-se um contrato pelo qual o proprietário cede a terceiro o direito de percepção de toda a utilidade de uma propriedade, com o encargo de lhe pagar uma renda, pensão ou foro anual. Tanto o Estado como os particulares, utilizam-se de tal instituto. No caso do Estado, é forma de aproveitamento útil de terrenos ou imóveis que não estejam servindo adequadamente ao bem público. A utilização pelo Estado de tal instituto garante, muitas vezes, uma fonte de receita. A simples e sumária extinção de tal instituto, não só retira do Estado essa fonte de receita como o faz perder o direito à propriedade, diminuindo o patrimônio público. De outra forma, em se tratando de um contrato com efeitos sobre a propriedade, extinguir o instituto simplesmente sem prever outras normas quando aos direitos dos proprietários do domínio direto, é enriquecer injustamente e sem causa o enfiteuta ou foreiro, fato que é repudiado no direito pátrio. Por fim, a matéria é própria da legislação ordinária não devendo a Constituição legislar sobre a mesma.

Esse parlamentar orador buscou construir seu raciocínio no sentido de não extinção do instituto, advertindo que isso acarretaria “consequências nefastas” e “enriquecimento ilícito”. Para tanto, utilizou-se de valores muito ligados ao domínio econômico, sobretudo pelo próprio Estado, demonstrado através de expressões “fonte de receita” e “patrimônio público”. Ao contrário do orador anterior que tinha muita preocupação com o social e com a enfiteuse na ordem civil, este aqui concentra o interesse apenas na manutenção da versão estatal do instituto e toda a fonte de renda que ele acarreta aos cofres públicos.

Os valores jurídicos também são evocados quando o orador explica o “domínio alodial” como sendo dividido em “útil” e “dueto”, além das expressões “direito real” e “contrato”. Apenas sutilmente faz lembrar do valor tempo, quando utiliza a expressão “modernamente”. Termina por expressar a mesma solução do orador anterior que é a remessa do assunto para a legislação ordinária.

#### 4 Contextualização das Análises

Rememorando o princípio dialógico da linguagem (BAKHTIN, 2002), observamos por meio das análises dos excertos que na troca de ideias entre parlamentares está intrínseca a função argumentativa, com tal intensidade que podemos verificar nas enunciações presentes as características de um discurso situado que pretende influenciar os demais. Seguindo essa lógica, a argumentação pode ser tida como uma atividade discursiva que está presente em todo agir comunicativo humano, das pessoas com as outras pessoas e também sobre as outras pessoas, nas práticas quotidianas das diferentes esferas de atividades, tanto em ambientes formais do parlamento, por exemplo, quanto também nos informais.

Escolhemos analisar as proposições parlamentares sobre a enfiteuse tendo em vista que essa é uma matéria constitucional sobre um instituto que impacta a situação do solo urbano de centenas de cidades brasileiras, dentre elas a cidade onde habitamos, Sousa-PB. Constatamos junto aos alunos que esse senhorio, na maioria dos centros urbanos brasileiros, é representado pela Igreja Católica, que foi beneficiada com direitos territoriais cedidos desde o tempo da influência da Coroa Portuguesa em nosso território. Este fato pareceu, através da análise das falas, incomodar o mercado imobiliário e financeiro, cujo *lobby* esteve ativamente presente no debate constitucional de que tratamos, atuando com interesse econômico direto, ao defender a tese extintiva.

Verificamos em nossas aulas que, em geral, os debates parlamentares foram dialógicos e horizontais e os resultados se mantiveram relativos às condições de validade que não transcenderam o circunstancialismo do auditório imediato. Mas como as discussões tiveram como objetivo gerar um documento institucional transcendente, a Constituição do Brasil, o conhecimento das teses e valores propugnados tem grande importância.

Através do manuseio dos textos, ficou evidente para nós e nossos alunos que as duas teses que polarizaram os debates sobre a enfiteuse resultaram no artigo 49 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal de 1988, que privilegiou a tese 2 (manutenção da enfiteuse), com facultatividade de sua extinção pelo foreiro (particular), através da compensação ao senhorio (Igreja), com a consolidação



do domínio pleno do primeiro. Além disso, observamos que a tese da manutenção da enfiteuse concretizou também a transferência do tema para a legislação ordinária (Código Civil).

Procuramos entender nas discussões em sala de aula o porquê embora a luta pela extinção da enfiteuse tivesse um cunho mais “progressista”, em vista de buscar atacar a permanência de um instituto jurídico que a maioria dos parlamentares taxou de “feudal” e “arcaico”, estes fizeram apelo a valores mais abstratos, tendentes a operar mudanças mais radicais nas relações fundiárias urbanas, seguindo conectadas ao setor econômico, como do mercado imobiliário. Observamos juntos a existência de poucos valores concretizados no social neste grupo de parlamentares.

Entretanto, verificamos que a tese pela manutenção da enfiteuse, embora minoritária, foi vitoriosa por conseguir se acomodar melhor à tradição jurídico-política brasileira das transformações controladas, não radicais. O apelo a valores mais concretos desta ala de congressista expressa a ligação com entidades presentes na história nacional pela tradição, como a Igreja Católica e as casas de beneficência.

Além disso, comentamos que na redação vencida, tanto a Igreja quanto a União seriam profundamente afetadas em seus direitos territoriais com a extinção da enfiteuse. Mas, que a conjunção de valores ligados ao tempo histórico e ao patrimônio público terminou por prevalecer. O interesse público circunstanciado no debate ganhou inclinação para a tese da manutenção.

Sobre os valores invocados na tese vencida, conversamos sobre como eles figuraram como meras opiniões no contexto de uma sociedade cujas mudanças são consensualizadas. Além disso, pesquisamos juntos sobre a constituinte brasileira de 1988, que embora seja considerada como popular e inovadora em alguns aspectos, foi de tipo congressional, ou seja, os parlamentares não foram eleitos especificamente para elaborar o texto a nova Constituição, mas o fizeram no curso de um mandato ordinário de deputados e senadores. Por isso, a continuidade e manutenção de elementos da ordem jurídica anterior eram assim os efeitos mais previsíveis.

Somado a isso, verificamos que o auditório imediato foi formado por parlamentares cuja estabilidade patrimonial e jurídica era muito fortemente presumível. Assim, o auditório geral, formado pela população, por ter um contato pacífico com o instituto, sem expressivos conflitos de ordem jurídica e política com ele, também não

reconheceram nocividade no instituto jurídico da enfiteuse, fato que ficou comprovado pelo resultado final do texto.

Cumpriu observar juntos aos alunos, ainda, o fato de a quantidade de discursos contra o instituto vencedor ter sido imensamente maior e, mesmo assim, esta ter sido a tese derrotada. Chegamos à conclusão que isso demonstra que nem sempre o parlamentar orador buscou conhecer seu auditório e os valores que lhes são caros. Ademais, a propriedade absoluta e exclusiva que defendia a tese derrotada é típica da ideologia moderna e liberal e, não obstante o ambiente da troca de razões do debate constitucional brasileiro, a formação de convencimentos desafiou a existência de conteúdos e valores tradicionais.

Portanto, ao procurarmos compreender nos textos a luta travada entre o moderno e o tradicional, chegamos à conclusão de que o campo da deliberação pendeu para a continuidade negociada e temporária, em que nem mesmo o esforço da maioria venceu, nem pôs a minoria completamente a salvo do infortúnio de derrota futura, através da legislação infraconstitucional.

### **Considerações finais**

Como dissemos, a argumentação está presente nas diversas esferas da vida diária. A ela recorremos tanto em situações corriqueiras do dia a dia (decisões sobre compras, defesa de direitos, apoio a causas, entre tantas outras), como no exercício de atividades profissionais e institucionalizadas (decisões em contexto médico, jurídico, educacional, político, etc.).

O aluno, já no ensino fundamental e médio, deve saber recorrer às técnicas argumentativas nas mais diversas situações, principalmente diante de outras pessoas que não partilham dos mesmos pontos de vista. Mesmo em contextos privados é preciso saber defender posições, ainda quando argumentamos conosco mesmos, engajados nos diálogos internos. Saber explorar os prós e contras de questões controversas e/ou decidir entre diferentes cursos de ação que se apresentam, é a forma básica de exercer a cidadania na vida diária. Por isso é que a argumentação pressupõe um espaço democrático, no qual ninguém pode querer ser dono absoluto de toda a verdade; cada um constrói retoricamente seus argumentos sobre aquilo que lhe é dado falar, conforme sua capacidade cognitiva.

Para despertar no aluno o gosto por desenvolver uma argumentação eficiente, que seja capaz de aumentar a adesão do auditório para a ação defendida quando ele for o orador, ou que, pelo menos, seja capaz de criar uma disposição para ação, o professor precisa demonstrar como captar aspectos argumentativos de interações havidas entre orador e auditório em situações reais de uso da linguagem.

A obra *Tratado da Argumentação: Nova Retórica* apresenta uma teoria do discurso argumentativo que, muito além de um pensamento formalista, aborda uma filosofia da razão capaz de ter aplicabilidade em vários aspectos da vida humana como as que neste trabalho se desenrola, ao tratar de questões sócio-políticas, num esforço democrático de aprovar uma nova Constituição para o Brasil.

O objeto do presente estudo foram as falas dos parlamentares na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, buscado identificar dois dos principais requisitos argumentativos presentes nas disposições enunciativas desses agentes políticos quando deliberavam sobre a extinção/permanência de um modelo patrimonial (enfiteuse) na Carta Constitucional de 1988.

Como objetivo mediato, além de conhecer os valores e as teses utilizados pelos parlamentares em seus votos, tivemos a intenção de demonstrar que esse procedimento investigativo pode favorecer a nossa prática de ensino-aprendizagem em argumentação, bem como a de outros profissionais da docência em Letras. Assim, a análise que se seguiu pretendeu ser estimulante por situar-se numa perspectiva original de ensino-aprendizagem, propondo-se contribuir com o campo pedagógico da argumentação como facilitador da construção do conhecimento.

Nas disposições constitucionais sobre o papel da educação no Brasil, temos que esta deve, conforme a Constituição Federal de 1988, promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho. Dessa forma, acreditamos que para formar cidadãos em plenitude de desenvolvimento, é essencial torná-los aptos ao exercício de práticas linguísticas democráticas, que conscientizem sobre a realidade e incluam discussões sobre deveres e direitos.

Uma das maneiras que abraçamos para chegar próximo de alcançar esse fim foi a proposição de implementação no nosso programa de ensino desenvolvido durante o estágio supervisionado, do estudo realizado com *gêneros textuais*, em conformidade com o PCN

de língua portuguesa de 1997-1998, entre os quais destacamos neste trabalho os que são da “ordem do argumentar”.

Assim, esses debates em torno da ênfase na Assembleia Constituinte de 1997-1988 resultaram em um bom material para estudos e discussões em sala de aula, tanto pela riqueza do conteúdo, quanto pela diversidade de valores defendidos. A produção do texto foi apresentada em sala de aula para o professor e para os colegas e depois entregue ao professor, para a atividade de reescrita e posterior trabalho com a reflexão sobre a língua. Como produto da intervenção vários textos foram produzidos pelos alunos, através das análises das falas.

Por fim, é importante ressaltar que a proposta desenvolvida teve fundamento o ensino produtivo da língua portuguesa, baseada no desenvolvimento da competência comunicativa dos alunos, para que tenham condições de participar ativamente da sociedade. As práticas de leitura e escrita dada a grande importância para o alcance desse objetivo, estiveram interligadas, permeadas pela motivação para o conhecimento do novo associado ao conhecimento já obtido pela vivência em sociedade.

Assim, conseguimos realizar um trabalho interdisciplinar, aliando a história local ao ensino de língua portuguesa, convergindo a partir do contexto sociocultural dos alunos. Tudo ficou relatado e culminou nas dissertações produzidas. Observamos o crescimento intelectual havido entre os alunos através do registro dos relatórios sobre a compreensão e o uso dos processos argumentativos demonstrados na delimitação dos trabalhos de construção de posicionamentos e busca por defendê-los.

## Referências

AMOSSY, R. *Argumentation et Analyse du discours: perspectives théoriques et découpages disciplinaires*, Argumentation et Analyse du Discours [on-line], nº 1, 2008. Disponível em: <http://aad.revues.org/index200.html>. Acesso: 21 março de 2019.

ANDREWS, R.; HERTZBERG, F. Introduction: Special issue on argumentation in education in Scandinavia and England. *Argumentation*, v. 23, p. 433-436, 2009.

ANDRIESSEN, J.; BAKER, M.; SUTHERS, D. *Arguing to learn: Confronting cognitions in computer-supported collaborative learning environments*. Dordrecht: Kluwer, 2003.

BAKER, M. Argumentative interactions and the social construction of knowledge. In: MIRZA, N. M.; PERRET-CLERMONT (Orgs.). *Argumentation and education: theoretical foundations and practices*. Dordrecht: Springer, 2009. p. 127-144.

BAKHTIN, M. (V. N. Volochínov). *Marxismo e filosofia da linguagem*. Problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)*. Língua Portuguesa. Ensino Fundamental. Terceiro e quarto ciclos. Brasília: MEC/SEF, 1988.

CLARK, D. B.; SAMPSON, V.; WEINBERGER, A.; ERKENS, G. Analytic frameworks for assessing dialogue in online learning environments. *Educational Psychological Review*, v. 19, p. 343-374, 2007.

FIUZA, C. *Direito civil: curso completo*. 8. ed., Rev., atual. e ampl. – Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

GOULART, C. M. A. Alfabetização, discurso científico e argumentação. In: LEITÃO, Selma. DAMIANOVIC, M. C. (Orgs.). *Argumentação na escola: o conhecimento em construção*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2011.

HENRIQUES, A. *Argumentação e discurso jurídico*. São Paulo: Atlas, 2013.

LEITÃO, S. Processos de construção do conhecimento: a argumentação em foco. In: BANKS-LEITE, L.; LEITÃO, S. *Linguagem e construção de conhecimento: a argumentação em sala de aula*. Pro-posições, vol. 18, n. 3 (54), p. 75-92, 2017.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. Tradução de Maria Ermantina de Almeida P. Galvão. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

---

<sup>i</sup> Doutora em Letras pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Servidora do Tribunal de Justiça da Paraíba.

E-mail: elaine.maria@tjpb.jus.br

Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/3916889319422221>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2470-8882>